Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1252 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a inscrição no INSS dos ocupantes de cargos em comissão e dos contratados, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

ARTIGO 1º - Os ocupantes de cargos de provimento em Comissão - CC - são inscritos no INSS para fins de contribuição e obtenção dos benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão que sejam:

a) Servidores efetivos do Município, os quais continuarão vinculados ao fundo ou entidade de previdência social em que estejam legalmente inscritos nessa condição;

b) Servidores cedidos por outras entidades públicas, os quais continuarão vinculados à previdência social em que estejam legalmente inscritos, cabendo ao Município arcar com a parte da contribuição correspondente à entidade cedente, quando for o caso.

ARTIGO 2º - Serão também inscritos no INSS, para fins de contribuição e dos benefícios, os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

.....

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: